

Departamento Estadual de Trânsito

DIVISÃO DE HABILITAÇÃO

Retificação do D.O. de 15-5-86

Na Portaria 542/86, onde se lê: Credenciando, leia-se: Renovando.

CORREGEDORIA GERAL

Portaria 396/86, de 16-5-86

O Delegado de Polícia Corregedor do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando o que dispõem os artigos 44 a 48 do Decreto 13.325, de 7 de março de 1979.

Considerando a necessidade de ser efetuada Correção Extraordinária na CIRETRAN de Guarulhos, resolve:

Artigo 1.º - Determinar a realização de Correção Extraordinária na CIRETRAN de Guarulhos.

Artigo 2.º - A Correção Extraordinária será presidida pelo Dr. José Emilio Pescarmona.

Artigo 3.º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Portarias do Delegado de Polícia Titular, de 15-5-86

Apresentando as CNHs abaixo: por infringir o Art. 89, inciso XIX do RCNT: Ricardo Mantovani, P.G.U. 38.349.167-3, pelo prazo de 180 dias (Port. 363/86); Luiz Slares Filho, P.G.U. 38.301.684-3, por infringir o art. 89, inciso XIX do RCNT, pelo prazo de 180 dias (Port. 365/86); Luiz Marques de Souza, P.G.U. 34.054.406-6, por infringir o art. 181, inciso XXIX do RCNT, pelo prazo de 30 dias (Port. 375/86); Mário Vito Paciello, P.G.U. 38.019.275-6, por infringir o Art. 89 - XIX, pelo prazo de um mês (Port. 381/86); João Carlos dos Santos, P.G.U. 35.246.013-0, por infringir o Art. 89 inciso XIX do CNT, pelo prazo de 180 dias (Port. 359/86); Milton Ferreira da Silva, P.G.U. 35.257.284-1, por infringir o Art. 199, inciso I do RCNT, pelo prazo de 60 dias (Port. 354/86); Cláudio da Silva, P.G.U. 34.061.053-0 por infringir o Art. 199, inciso X do RCNT, pelo prazo de 5 meses (Port. 356/86); Manoel Munoz Fernandes, P.G.U. 37.836.830-3, por infringir o Art. 199, inciso III do RCNT, pelo prazo de 180 dias (Port. 358/86); Paulo Rogério Oliveira Navarro, P.G.U. 39.411.270-9, por infringir o Art. 199, IV, do RCNT, pelo prazo de 60 dias (Port. 348/86); Joaquim Ruiz Caro, P.G.U. 39.411.007-2, por infringir o Art. 199-X, pelo prazo de 30 dias (Port. 349/86).

Advertindo:

Por infringir o Art. 89 inciso XXX letra I do CNT: Elias Ginu de Lima, P.G.U. 37.191.105-2;

Por infringir o Art. 181, inciso XXX do RCNT: José da Silva Ferreira, P.G.U. 39.667.961-9, S.B.C.; Cláudio Roberto dos Santos, P.G.U. 38.292.439-8; Bonifácio Vieira, P.G.U. 35.022.467-6; Argentin Pereira, P.G.U. 36.156.904-1; Waldemar de Souza Leite, P.G.U. 39.870.706-5; Isais Braga Ferreira, P.G.U. 37.016.949-2; Paulo Sérgio Ferreira, P.G.U. 34.283.854-7; Anair Petta Miguel, P.G.U. 37.234.548-4;

Por infringir o Art. 199, inciso X, Mauro Cássio Pazerio, P.G.U. 34.066.949-7.

Polícia Militar do Estado

DIRETORIA DE SAÚDE

Unidade de Despesa

Despacho do Dirigente da UD, de 19-5-86

Na Tomada de Preços DS-7/20/86, homologo, nos termos do artigo 34, inciso VI e parágrafo 4.º da Lei 89/72, a decisão da Comissão Julgadora, publicada no D.O. de 9-5-86.

CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DO MATERIAL DE INTENDÊNCIA

Unidade de Despesa

Despachos do Dirigente da UD, de 19-5-86

Na Tomada de Preços CSMMInt-7/41-86, homologo a decisão da Comissão Julgadora de Licitações publicada no D.O. de 13-5-86.

Na Tomada de Preços CSMMInt-9/41-86, homologo a decisão da Comissão Julgadora de Licitações, publicada no D.O. de 14-5-86.

Julgamento de Licitações

Na Tomada de Preços CSMMInt-10/41-86, a Comissão Julgadora de Licitações decidiu adjudicar o fornecimento dos itens abaixo às firmas:

- 2. Confeccões Magister Ltda., item 3.
3. Roupas Profissionais Hercor Ltda., itens 2 e 4.
4. Herbert Telmo Varela & Cia. Ltda., item 1.

CENTRO DE SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO DO MATERIAL DE SUBSISTÊNCIA

Comunicado

Para efeito da Portaria CAM-5/83 de 29-6-83, comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que se acha à sua disposição a partir desta data, na Seção de Finanças do Centro de Suprimento e Manutenção do Material de Subsistência, sito à Rua João Teodoro, 413, Luz, nesta Capital, nota de empenho relativo ao fornecimento de gêneros alimentícios, para o 2.º trimestre de 1986.

N.º do Empenho - Nome do Fornecedor

- 6591/0111 - Avena Agric. e Com. Ltda.
6591/0112 - Laticínios Buri Ltda.
6591/0113 - Bel Com. de Frutas e Cereais Ltda.
6591/0114 - Casa Touro Com. de Carnes S.A.
6591/0115 - Cia. Nacional de Alcool.
6591/0116 - Coml. Flamargi Ltda.
6591/0117 - Guaru-Pão Ind. e Com. Ltda.
6591/0118 - Dist. de Ovos Katayama Ltda.
6591/0119 - J. Rapacci & Cia. Ltda.
6591/0120 - Frig. Jahú Ltda.
6591/0121 - Past. Lisboa Ltda.
6591/0122 - Coml. de Frutas Marinho Ltda.
6591/0123 - Mitsui Yoshioka do Brasil S.A.
6591/0124 - Soc. Agric. e Coml. Nipo Bras. Ltda.
6591/0125 - Neusa S.A. Prods. Alims.
6591/0126 - Nutrin Alimentos Ltda.
6591/0127 - Coml. Oratório Ltda.
6591/0128 - Atac. de Frutas e Leg. Patriarca Ltda.
6591/0129 - Petybon Inds. Alims. Ltda.
6591/0130 - Plus Bon Inds. Alims. Ltda.
6591/0131 - Rede Povão de Alimentação Ltda.
6591/0132 - Samandra Coml. Alimentos Ltda.
6591/0133 - Past. São José Ltda.
6591/0134 - Spam S.A. Soc. Prdo. de Alims. Manhuaçu
6591/0135 - Thomaz Settanni Com. de Gên. Alims.
6591/0136 - Tacté Prods. Alims. Ltda.
6591/0137 - Ind. de Prods. Alims. Teixeira Ltda.

CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DE OBRAS

Unidade de Despesa

Despacho do Dirigente da UD, de 19-5-86

Homologo, nos termos da Resolução SSP-49, de 7 de abril de 1986, a decisão da Comissão Julgadora de Licitação do CSM/O, publicada no D.O. de 13 de maio de 1986, referente à Tomada de Preços n.º CSMO-003-34/86, que adjudicou as seguintes firmas:

Artusi S/A - Hidráulicos e Sanitários
itens ganhos - 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48.

Valor total - Cr\$ 63.977,20

Lamiplac Comercial Ltda

itens ganhos - 30, 40 e 49.

Valor total - Cr\$ 11.389,62

Ficam convocados os vencedores para fins de contratação.

COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA DA REGIÃO DO VALE DO PARAIBA

Comunicado

Empenhos emitidos pelo Comando de Policiamento de Área da Região do Vale do Paraíba - UD - 18.04.05 - para custear despesas com aquisição de gêneros alimentícios, para o Rancho do S.º BPM/I, durante o período de 1-5-86 a 31-7-86.

Empenho n.º ref - Credor

65710179 - Casa Touro Comércio de Carnes S/A - Largo São José do Belém, 178 - São Paulo

65710180 - Sociedade Agrícola e Comercial Nipo-Brasileira Ltda - Rua Chavantes, 435 - São Paulo

65710181 - Comissão Central de Compras do Estado - CCCE - Rua Bela Cintra, 1032 - São Paulo

65710182 - Mitsui - Yoshioka do Brasil S/A - Rua Henrique Ongari, 59 - Lapa - São Paulo

65710183 - Thomaz Settanni Comércio de Gêneros Alimentícios - Av. Rangel Pestana, 1055 - São Paulo

65710184 - João Afonso Ferreira Neves - Rua 7 de Setembro, s/n.º - Tremembé - SP.

65710185 - Distribuidora de Ovos Katayama Ltda. - Rua 24 de fevereiro, 658 - Santo André - SP.

65710186 - Frigorífico Jahu Ltda. - Avenida Moema, 421 - São Paulo

65710187 - Coop. Laticínios Médio Vale do Paraíba - COME-VAP - Rod. Oswaldo Cruz, km 3 - B. Cataguá - Taubaté

65710188 - Petybon Indústrias Alimentícias Ltda - Rua Fábria, 774 - São Paulo

65710189 - Laticínios Buri Ltda. - Rua das Olarias, 396 - São Paulo

65710190 - Nutrin Alimentos Ltda. - Av. Vereador José Diniz, 3097 - São Paulo

65710191 - Pastifício São José Ltda. - Rua Antonio Pires Pimentel, 160 - São Paulo

65710192 - J. Rapacci & Cia. Ltda. - Rua Bartolomeu Bueno, 180 - São Paulo

65710193 - Companhia Nacional de Alcool - Rua Matias Roxo, 46764 - São Paulo

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

Comunicado

Dando cumprimento ao que dispõe a Portaria CAM-5/83, da Coordenadoria da Administração do Material, que trata da aquisição de gêneros alimentícios, comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que se acham à sua disposição, a partir desta data, na Seção de Despesas da UD/22 - Corpo de Bombeiros - Praça Clóvis Bevilacqua, 421 - 3.º andar, as seguintes Notas de Empenho: 6603-0377 - Ind. Prod. Alim. Teixeira Ltda.; 6603-0376 - Plus Bon Inds. Alimentícias Ltda.; 6603-0375 - Bel Com. de Frutas e Cereais Ltda.; 6603-0374 - Thomaz Settanni Com. de Gên. Alimentícios; 6603-0373 - Frigorífico Jahu Ltda.; 6603-0372 - Casa Touro Com. de Carnes S/A; 6603-0371 - Mitsui Yoshioka do Brasil S/A Agro Indl. Exportadora; 6603-0370 - Distribuidora de Ovos Katayama Ltda.; 6603-0369 - Distribuidora de Ovos Katayama Ltda.; 6603-0368 - Félix & Irmãos Ltda.; 6603-0367 - Cia. Nacional de Alcool; 6603-0366 - Pastifício São José Ltda.; 6603-0365 - J. Rapacci & Cia. Ltda.; 6603-0364 - Nutrin Alimentos Ltda.; 6603-0363 - Atacadista de Frutas e Legumes Patriarca Ltda.; 6603-0362 - Mitsui Yoshioka do Brasil S/A Agro Indl. Exportadora; 6603-0361 - Padaria Lisboense de Santos Ltda.; 6603-0360 - Laticínios Buri Ltda. e 6603-0359 - Ind. de Prod. Alimentícios Teixeira Ltda.

Resumo do Termo de Reti-Ratificação dos Contratos de CCB-4 - 5-7-83

Locatário Comando do Corpo de Bombeiros/PMESP. Locadora - Intelco Radiocomunicações S/A.

Objeto - 1 - Retificação das cláusulas quinta e décima primeira.

Cláusula Quinta - Pelos serviços constantes das cláusulas anteriores que serão prestados pela Locadora no Locatário, este se obriga a pagar mensalmente, até o término do presente contrato, a taxa de Cr\$ 289,80.

Cláusula Décima Primeira - O prazo de vigência dos presentes contratos será de 12 meses a contar de 1.º de abril de 1986.

2 - Ratificação - As demais cláusulas ficam ratificadas.

Data da assinatura - São Paulo, 15 de maio de 1986.

Fazenda

Secretário

Marcos Giannelli da Fonseca

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 25, de 19-5-86

Estabelece disciplina para aproveitamento de crédito outorgado pela alínea "d" do inciso II do artigo 44 do Regulamento do ICM, relativamente ao milho

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 44 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, revigorado pelo artigo 2.º do Decreto 24.626, de 8 de janeiro de 1986, considerando que há diferimento do lançamento do imposto nas sucessivas saídas do milho, conforme artigo 3.º do Decreto 23.943, de 19 de setembro de 1985, na redação dada pelo Decreto 24.626, de 8 de janeiro de 1986; que, em decorrência, o crédito outorgado somente é apropriado pelo estabelecimento que efetuar a primeira saída sujeita ao pagamento do imposto, fato que se verifica por ocasião do encerramento do diferimento, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1.º - Nas operações realizadas com milho, que tenha sido importado com autorização do órgão federal competente, em decorrência da política nacional de abastecimento, e isenta do Imposto de Importação, serão efetuadas, no corpo da correspondente Nota Fiscal, as seguintes indicações:

I - a expressão "Importação - Convênio ICM 65/86";
II - o número da respectiva Declaração de Importação - DI;
III - a base de cálculo prevista na referida alínea "d" do inciso II do artigo 44 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias;

IV - o número, a data e a série e sub-série do documento fiscal de aquisição do produto e o número de inscrição do seu emitente.
§ 1.º - O disposto neste artigo somente se aplica aos estabelecimentos que realizarem operações anteriores à apropriação do crédito outorgado.

§ 2.º - A regra do inciso IV abrange a operação de saída realizada pelo importador.

Artigo 2.º - A nota Fiscal de que trata o artigo anterior, antes de iniciada a remessa, será visada pelo respectivo Posto Fiscal, que retornará a 2.ª via, para efeito de controle.

Artigo 3.º - Esta portaria e sua Disposição Transitória entrarão em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único - Nos casos em que o estabelecimento importador de milho tenha se apropriado do crédito outorgado previsto na alínea "d" do inciso II do artigo 44 do Regulamento do ICM e tenha promovido a saída do produto com débito do imposto, o destinatário

manterá apenas a parcela do crédito fiscal correspondente à diferença entre o valor do crédito outorgado e o do imposto pago pelo importador, salvo quando tenha realizado operação subsequente sujeita ao pagamento do imposto.

Comunicado CAT-9, de 19-3-86

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado nos recolhimentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

O Coordenador da Administração Tributária, objetivando esclarecer os contribuintes e os estabelecimentos bancários integrantes da rede arrecadadora de tributos estaduais e, tendo em vista que as partes do projeto que se transformou na Lei 4.955, de 27 de dezembro de 1985, vetadas pelo Governador do Estado, foram mantidas pela Assembleia Legislativa, comunica que:

1 - O imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), será recolhido, no território do Estado, nas Caixas Econômicas Estadual e Federal, nos bancos oficiais estaduais e no Banco do Brasil S.A.;

2 - Antes de se efetuar o respectivo recolhimento, as guias do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) deverão ser visadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER), para verificação da correta arrecadação.

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Despachos do Presidente, de 02/05/86

DET-6-250/84 - (M-54-S) - SYLVIO FRANCO MENEZES - Ituverava - Rejeitado "in limine", o pedido de revisão formulado pelo contribuinte.

DET-1-9637/82 - (E-26-R) - RARO SHOP - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Capital - Rejeitado o pedido de reconsideração do contribuinte.

DET-6-3415/83 - (M-52-I) - ITALO LINDREDI S/A - INDÚSTRIAS MECÂNICAS - Monte Alto - Dê-se vista a requerente pelo prazo de 15 (quinze) dias na Secretaria do Tribunal (TIT-11).

DET-10-1438/84 - (J-41-C) - COMERCIAL DE COURO JUVACA LTDA - Anhumas - Rejeitado liminarmente o pedido de revisão formulado pelo contribuinte.

Despachos do Presidente, de 06/05/86

DET-4-2942/83 - (L-43-T) - TECIDOS LATORRE LTDA - Sorocaba - Dê-se vista a requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias na Secretaria do Tribunal (TIT-11).

DET-1-11495/83 - (C-17-I) - IRMA CESTARI - Santo André

DET-10-1049/84 - DET-10-1052/84 - (P-71-P) - FRIGORÍFICO PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - Presidente Prudente - Rejeitado "in limine", o pedido de revisão do contribuinte.

DET-8-640/85 - (O-62-C) - GROMEL DE OLIVEIRA - José Bonifácio - Determinado o processamento do pedido de reconsideração da Fazenda e homologado os atos antes praticados.

DET-11-2695/85 - (S-79-A) - AREF SABEH & CIA LTDA - Assis - Deferido o pedido de vista. Notifique-se a requerente.

DET-3-144/85 - (C-16-M) - MANOEL AUGUSTO DE CASTRO - Taubaté - Processa-se o pedido de reconsideração do contribuinte.

Despachos do Presidente, de 08/05/86

DET-5-2542/82 - (E-26-S) - SUPERMERCADOS BULÁLIA LIMITADA - Tambuí - DET-5-100/82 - (M-55-A) - ANTONIO MINATEL - Santa Cruz das Palmeiras - Rejeitado "in limine", o pedido de fls. do contribuinte. Notifique-se a parte requerente.

DET-5-6491/84 - (D-24-C) - CAFESIRA FIRMINO DENARDI LTDA - Araras - DET-6-3797/84 - (C-19-I) - I. P. G. INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA - Ribeirão Preto - DET-1-13538/83 - (C-19-C) - CAPÊ JARAGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Capital - Rejeitado "in limine", o pedido de revisão do contribuinte.

DET-1-7787/83 - (C-19-S) - SUPERPOLIAS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA - Capital - DET-4-4274/84 - (C-19-P) - FILLEPO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Itapetininga - Rejeitado "in limine", o pedido de reconsideração do contribuinte.

DET-4-3396/84 - (R-78-B) - EMPRESA ABRASIVOS ROTORBLAST LTDA - Salto - Rejeitado "in limine", o pedido de revisão da Fazenda.

DET-10-1059/84 - (P-71-P) - FRIGORÍFICO PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - Presidente Prudente - Rejeitado o pedido de fls. do contribuinte. Notifique-se a requerente.

DET-1-8661/82 - (E-26-R) - RARO SHOP - COM. IMP. EXPORTAÇÃO LTDA - Capital - Processa-se o recurso extraordinário. Notifique-se a recorrida para oferecer contra razões.

DET-8-2272/83 - (C-19-S) - SARANDI S.A AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO - São José do Rio Preto - Processa-se o pedido de reconsideração da Fazenda. Notifique-se a recorrida para oferecer contra razões.

Despachos do Presidente, de 13/05/86

DET-7-4088/83 - (C-19-R) - RESEUVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - Bariri - Rejeitado o pedido de reconsideração da Fazenda.

DET-1-1496/84 - (C-17-O) - ORGANIZAÇÕES TEXTÉIS IRMÃOS CHAMA S/A - Capital - Rejeitado "in limine", o pedido de reconsideração do contribuinte.